



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1247/2005

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar cópia da carteira de vacinação pelos estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula, em todas as escolas situadas no município, inclusive as integrantes da rede estadual e privada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:


Art. 1º - Fica obrigatória, a partir de 2.006, a apresentação de cópia da carteira de vacinação pelos estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula, em todas as escolas situadas no município de Sarandi, inclusive as integrantes da rede estadual e privada.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a verificação do cumprimento desta lei, bem como a coleta dos dados oriundos das carteiras de vacinação junto as escolas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal